

TC nº 005.391/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Educação (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Altamira - PA; Prefeitura Municipal de Apodi - RN; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG; Prefeitura Municipal de Benevides - PA; Prefeitura Municipal de Bragança - PA; Prefeitura Municipal de Breves - PA; Prefeitura Municipal de Campinas - SP; Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG; Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA; Prefeitura Municipal de Caruaru - PE; Prefeitura Municipal de Caucaia - CE; Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN; Prefeitura Municipal de Extremoz - RN; Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Goiana - PE; Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA; Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP; Prefeitura Municipal de Melgaço - PA; Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA; Prefeitura Municipal de Moreno - PE; Prefeitura Municipal de Paragominas - PA; Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN; Prefeitura Municipal de Poções - BA; Prefeitura Municipal de Registro - SP; Prefeitura Municipal de Rosário - MA; Prefeitura Municipal de Sabará - MG; Prefeitura Municipal de São Francisco - MG; Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA; Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN; Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso - RN; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Prefeitura Municipal de Serrinha - BA; Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA; Prefeitura Municipal de Surubim - PE; Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA; Prefeitura Municipal de Ubajara - CE; Prefeitura Municipal de Valença - BA; Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - CE; Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN; Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

Responsáveis: Ministério da Educação (vinculador); Ministério da Saúde (vinculador)

DESPACHO

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo Ministério da Saúde, defiro a prorrogação por vinte dias, a contar desta data, do prazo anteriormente concedido para apresentação de documentos.

Após o recebimento dos documentos em tela, este processo deverá retornar ao meu Gabinete, para que seja realizado o exame dos embargos de declaração opostos pela AGU.



À SecexSaude, para que comunique o teor deste despacho ao órgão que solicitou a prorrogação de prazo.

Brasília, 2 de setembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator